NOTA TÉCNICA Nº 03 /2023/NUCIDH/DPPR

CRIAÇÃO DE FERIADO MUNICIPAL NA CIDADE DE MARINGÁ NO DIA 20 DE NOVEMBRO - DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA

Assunto: Ressalta a importância da criação do feriado municipal no dia da Consciência Negra – 20 de novembro.

Trata-se de Nota Técnica elaborada pela Defensoria Pública do Paraná, por meio de seu Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH), discorrendo sobre a relevância e importância da criação de feriado municipal no dia 20 de novembro - Dia da Consciência Negra, considerando o trâmite do Projeto de Lei Ordinária nº 16558 de 2022, apto para apreciação em plenário, bem como sobre os direitos que envolvem o tema.

1. Uma perspectiva histórico-social.

Inicialmente, destaca-se que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal.

Nesse contexto, a Defensoria Pública atua de forma estratégica em demandas relacionadas à defesa dos direitos humanos de grupos vulnerabilizados, como a população negra.

A população brasileira é composta, em sua maioria, por pessoas negras, sendo as mais afetadas pelas discrepâncias sociais, liderando índices de analfabetismo, desemprego, apreensões policiais e homicídios. Além disso, são vítimas de toda forma de preconceito e discriminação promovida e perpetuada pelas estruturas sociais.

O mito da democracia racial, presente no imaginário da população brasileira – baseado na crença de que o Brasil não experimenta o racismo e a discriminação racial observados em outros países, especialmente os Estados Unidos–, tende a naturalizar os espaços subordinados que negros ocupam na sociedade e diminui a percepção que temos das relações de poder entre a população branca e negra. A consequência é uma sociedade

em que o racismo e as desigualdades sociais dele resultantes não se debatem e parecem não existir.[1]

Naturalizadas nas estruturas e nos procedimentos das organizações, as práticas discriminatórias que caracterizam o racismo institucional impedem que as políticas universais nas instituições públicas sejam de fato igualitárias, atendendo, de forma diferenciada, grupos historicamente discriminados na nossa sociedade.

O racismo institucional é o fracasso das instituições e das organizações em promover serviço profissional e adequado às pessoas, em decorrência de sua cor, cultura, origem racial ou étnica. Manifesta-se por meio de normas, práticas e comportamentos discriminatórios adotados no cotidiano de trabalho [2].

Portanto, é necessário que as instituições[3] tenham o compromisso de debater e combater essa realidade discriminatória, sob pena de apenas atuarem para reproduzi-la, conforme ensina o ilustre Ministro Silvio Almeida em sua obra Racismo Estrutural.

---

[1] ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, BNRASIL. **Guia de Orientação das Nações Unidas no Brasil para Denúncias de Discriminação Étnico-Racial.** Disponível em: <https://uni.cf/3qPLReO>. Acesso em: 22.jun.2023.

[2] Em 2006, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e a Agência de Cooperação Técnica do Ministério Britânico para o Desenvolvimento Internacional e Redução da Pobreza criaram o Programa de Combate ao Racismo Institucional, para capacitar gestores públicos na promoção da igualdade racial e superar noções de que a pobreza é resultado apenas da desigualdade econômica.

[3] ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 31: "*No caso do racismo institucional, o domínio se dá com estabelecimento de parâmetros discriminatórios baseados na raça, que servem para manter a hegemonia do grupo racial no poder. Isso faz com que a cultura, a aparência e as práticas de poder de um determinado grupo tornem-se o horizonte civilizatório do conjunto da sociedade. Assim o domínio de homens brancos em instituições públicas – por exemplo, o legislativo, o judiciário, o ministério público, reitorias de universidades públicas etc. – e instituições privadas – por exemplo, diretoria de empresas – depende, em primeiro lugar, da existência de regras e padrões que direta ou indiretamente dificultem a ascensão de negros e/ou mulheres, e, em segundo lugar, da inexistência de espaços em que se discuta a desigualdade racial e de gênero, naturalizando, assim, o domínio do grupo formado por homens brancos.*"

1. **Sobre o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra:**

Inicialmente, a data o Dia da Consciência Negra foi incluída nos calendários escolares por meio da Lei Federal nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e, posteriormente, a partir da edição da Lei Federal nº no 12.519, de 10 de novembro de 2011 foi instituída em âmbito nacional[4].

O dia escolhido faz alusão à morte de Zumbi dos Palmares ocorrida em 20 de novembro de 1695. Importante líder do Quilombo dos Palmares[5], um dos maiores do período Brasil-Colônia, Zumbi se tornou um símbolo para o povo negro por lutar contra a escravidão.

A importância de Zumbi é central para a compreensão da resistência negra na história brasileira e serve como um exemplo inspirador para a luta contra a desigualdade racial contemporânea [6].

[4] BRASIL. **Lei Federal 12.519/2011** Art. 1º É instituído o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de novembro, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares. < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12519.htm>

[5] CARNEIRO, Edson. **O quilombo dos Palmares**. São Paulo: Nacional, 1958. "O recurso mais utilizado pelos negros escravos, no Brasil, para escapar às agruras do cativeiro foi sem dúvida o da fuga para o mato, de que resultaram os quilombos, ajuntamentos de escravos fugidos, e posteriormente as entradas, expedições de captura. (...)A floresta acolhedora dos Palmares serviu de refúgio a milhares de negros que se escapavam dos canaviais, dos engenhos de açúcar, dos currais de gado, das senzalas das vilas do litoral, em busca de liberdade e da segurança, subtraindo-se aos rigores da escravidão e às sombrias perspectivas da guerra contra os holandeses. Os negros fugiam na calada da noite, embrenhando-se no mato, mas, com o tempo, desciam novamente passa as "cabeceiras" dos povoados, a fim de induzir outros escravos a acompanhá-los e raptar negras e moleques para os Palmares. Em breve, o movimento de fuga era geral. (...) O movimento de fuga era, em si mesmo, uma negação da sociedade oficial, que oprimia os negros escravos, eliminando a sua língua, a sua religião, os seus estilos de vida. O quilombo, por sua vez, era uma reafirmação da cultura e do estilo de vida africanos. (...) Os quilombos, deste modo, foram (...) um fenômeno contra-aculturativo, de rebeldia contra os padrões de vida impostos pela sociedade oficial e de restauração dos valores antigos. (...) O quilombo foi, portanto, um acontecimento singular na vida nacional, seja qual for o ângulo porque o encaremos. Como forma de luta contra a escravidão, como estabelecimento humano, como organização social, como reafirmação dos valores das culturas africanas, sob todos estes aspectos, o quilombo revela-se como um fato novo, único, peculiar-uma síntese dialética. Disponível em: <https://bit.ly/3Pq4cta>. Acesso em: 22.jun.2023.

[6] GONZALEZ, Lélia. HASENBELG, Carlos: *Lugar de Negro*. Zahar; 1ª edição (2 maio 2022). **O Vinte de Novembro como o Dia Nacional da Consciência Negra decorreu do Movimento Negro Unificado**. Lélia Gonzalez explica que: "Graças ao empenho do MNU, ampliando e

Entretanto, embora seja um avanço a previsão do Dia da Consciência Negra em Lei Federal, a situação fática do povo negro não encontrou melhora salutar - as disparidades raciais persistem e, em alguns aspectos, aumentam.

De acordo com Lélia Gonzalez e Carlos Hasenbelg, as desigualdades raciais contemporâneas podem ser atribuídas a dois fatores determinantes: a desigual distribuição geográfica de brancos e negros e as práticas racistas do grupo racial dominante:

---

aprofundando a proposta do Grupo do Palmares, o Vinte de Novembro transformou-se num ato político de afirmação da história do povo negro, justamente naquilo em que ele demonstrou sua capacidade de organização e de proposta de uma sociedade alternativa; na verdade, Palmares foi o autêntico berço da nacionalidade brasileira, ao se constituir como efetiva democracia racial, e Zumbi, o símbolo vivo da luta contra todas as formas de exploração. (...) Mas vamos ao texto de 4 de novembro de 1978: "Ao Povo Brasileiro/Manifesto Nacional do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial/ A Zumbi/ 20 de Novembro: Dia Nacional da Consciência Negra: Nós, negros brasileiros, orgulhosos por descendermos de ZUMBI, líder da República Negra de Palmares, que existiu no estado de Alagoas, de 1595 a 1695, desafiando o domínio português e até holandês, nos reunidos hoje, após 283 anos, para declarar a todos o povo brasileiro nossa verdade e efetiva data: 20 de novembro, DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA! Dia da morte do grande líder negro nacional, ZUMBI, responsável pela PRIMEIRA E ÚNICA tentativa brasileira de estabelecer uma sociedade democrática, ou seja, livre, e em que todos – negros, índios, brancos – realizaram um grande avanço político e social. Tentativa esta que sempre esteve presente em todos os quilombos. Hoje estamos unidos numa luta de reconstrução da sociedade brasileira, apontando para uma nova ordem, onde haja a participação real e justa do negro, uma vez que somos os mais oprimidos os oprimidos; não só aqui, mas em todos os lugares onde vivemos. Por isto, negamos o Treze de Maio de 1888, dia da abolição da escravatura, como um dia de libertação. Por quê? Porque nesse dia foi assinada uma lei que apenas ficou no papel, encobrindo uma situação de dominação sob a qual até hoje o negro se encontra: JOGADO NAS FAVELAS, CORTIÇOS, ALAGADOS E INVASÕES, EMPURRADO PARA A MARGINALIDADE, A PROSTITUIÇÃO, A MENDICÂNCIA, OS PRESÍDIOS, O DESEMPREGO E O SUBEMPREGO, tendo sobre si, ainda, o poso desumano da VIOLÊNCIA E REPRESSÃO POLICIAL. Por isso, mantendo o espírito de luta dos quilombos, GRITAMOS contra a situação de exploração a que estamos submetidos, lutando contra o RACISMO e toda e qualquer forma de OPRESSÃO existente na sociedade brasileiro, e pela MOBILIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO da comunidade, visando a uma REAL emancipação política, econômica, social e cultural. Desde o dia 18 de junho somos o MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL, movimento que se propõe a ser um canal das reivindicações do negro brasileiro e que tem suas bases nos CENTROS DE LUTA, formados onde quer que o povo negro se faça presente."

> Em relação ao primeiro aspecto, nota-se que um número desproporcional de negros vive nas regiões predominantemente agrárias e menos desenvolvidas do Brasil[7], onde as oportunidades econômicas e educacionais são muito menores do que no Sudeste, onde se concentra a parte majoritária da população branca. Essa segregação geográfica dos dois grupos raciais foi inicialmente condicionada pelo funcionamento do sistema escravista e posteriormente reforçada pelas políticas de estímulo à imigração europeia implementadas no Sudeste, cujo resultado foi a segmentação regional do mercado de trabalho entre o fim do escravismo e a década de 1930.
> Com relação ao racismo, além dos efeitos das práticas discriminatórias, uma organização social racista também limita a motivação e o nível de aspirações do negro. Quando são considerados os mecanismos sociais que obstruem a mobilidade social ascendente do negro, às práticas discriminatórias dos brancos devem ser acrescentados os efeitos derivados da internalização, pela maioria da população negra, de uma autoimagem desfavorável. Essa visão negativa do negro começa a ser transmitida nos textos escolares e está presente numa estética racista veiculada permanentemente pelos meios de comunicação de massa, além de estar incorporada num conjunto de estereótipos e representações populares. Dessa forma, as práticas discriminatórias, a tendência a evitar situações discriminatórias e a violência simbólica exercida contra o negro reforçam-se entre si de maneira a regular as aspirações do negro de acordo com oque o grupo racial dominante impõe e define como os "lugares apropriados" para as pessoas de cor[8].

De acordo com os Indicadores Sociais de 2005 produzida pelo IBGE a partir da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios de 2004, os negros são 16% da elite e 66% dos pobres. Representam 48% da população, mas são 2/3 dos 10% mais pobres e 1/6 entre o 1% mais rico. A cada 06 (seis) brasileiros pertencentes à elite apenas 01 (um) é negro.

Brasileiros negros ou pardos têm rendimento médio e equivalente à metade do que ganham os trabalhadores brancos, é o que mostra a Pesquisa Mensal de Emprego do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgada em 17/11/2006. Segundo o IBGE, os negros e pardos recebiam, em média, R$ 660,45 em setembro de 2006. Esse valor representava 51,1% do rendimento médio da população que se declara branca (R$ 1.292,19).

[7] O Mapa de Violência dos Municípios Brasileiros, apresenta a taxa de homicídios estimada nos municípios brasileiros em 2017. Pode-se observar que a maior prevalência de violência letal se situa em municípios localizados, sobretudo, nas regiões Norte e Nordeste do país.
[8] GONZALEZ, Lélia. HASENBELG, Carlos. **Lugar de Negro.** 1ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2022.

Na Universidade, 97% são brancos e somente 2,5% são negros. A taxa de analfabetismo dos negros é 16% e dos brancos 7%. Cerca de 27% dos negros com idade entre 18 e 24 anos ainda está no ensino fundamental enquanto os brancos são 11%. No ensino médio: 35% dos jovens brancos não estão na série adequada para sua idade, porém na juventude negra o percentual é de 51%.[9]

A posição socioeconômica dos negros tem permanecido notavelmente estável e previsível em um longo período de tempo. Sem mobilidade ou relevante ascensão social[10].

Sobre os Indicadores Sociais trazidos neste documento, é necessário esclarecer que os índices estão defasados, uma vez que o último CENSO Demográfico do IBGE foi realizado, há mais de 10 anos. Desse modo, é possível compreender que o abismo socioeconômico e cultural entre a população negra e a população não negra no Brasil, pode ser ainda maior,

[9] A expansão do ensino superior (importante motor do crescimento econômico) durante o período, ao beneficiar desproporcionalmente a população branca, produziu crescente lacuna no acesso à educação, especialmente no nível universitário (TELLES, 2004, p. 138; CEPAL, 2008). Medidas desta década, como ações afirmativas implementadas por algumas universidades federais e programas como o Programa Universidade para Todos (PROUNI), que têm garantido o acesso ao ensino superior de muitos jovens negros e negras, são bem-vindas, mas não eliminam o problema da discriminação, em todos os seus aspectos. A persistência das desigualdades de raça, etnia e gênero, especialmente no tocante ao ensino superior e, consequentemente, ao acesso às melhores posições e salários do mercado de trabalho, impede a plena realização da democracia e o progresso do país, em direção aos seus objetivos de desenvolvimento. Com quase metade da sua população com dificuldade de acesso a oportunidades iguais que possam ampliar as suas potencialidades, todo o processo de desenvolvimento do país fica prejudicado.

[10] [...] pessoas negras, por fatores históricos, têm menos acesso à educação e, por isso, estão colocadas em trabalhos menos qualificados, os quais, consequentemente, são mal remunerados; pessoas negras estão sob o domínio de uma supremacia branca politicamente construída e que está presente em todos os espaços de poder e de prestígio social. De fato, negros e negras são considerados o conjunto da população brasileira, apresentam menor índice de escolaridade e, sim, o sistema político e econômico privilegia pessoas consideradas brancas. Mas o que as explicações três e quatro não mostram é o motivo pelo qual pessoas não brancas têm menos acesso à educação e como e por que pessoas brancas obtêm vantagens e privilégios sociais. O racismo, enquanto processo político e histórico, é também um processo de constituição de subjetividades, de indivíduos cuja consciência e afetos estão de algum modo conectados com as práticas sociais.

uma vez que a situação da Pandemia de COVID-19, entre outros fatores macrossociais, poderá ter afetado substancialmente esses índices.

Por conta do período que separa a última aferição dos Indicadores Sociais mencionados até os dias atuais, pode existir uma significativa margem de erro em relação a esses dados, havendo a necessidade de finalização dos trabalhos do IBGE, em relação ao CENSO 2022, para melhor compreensão desse aspecto e de sua utilização em diagnósticos sociais, para a elaboração, implementação e avaliação de políticas públicas, para a população negra no Brasil e também nos municípios do Paraná.

Entretanto, cabe ressaltar um dado recente sobre o perfil das vítimas de intervenções policiais no país, apresentado no Anuário Brasileiro de Segurança Pública referente ao ano de 2022[11]. Consta no documento que não houve mudanças significativas ao longo dos anos, com prevalência de homens, adolescentes e jovens, pretos e pardos entre as vítimas. No último ano, 99,2% das vítimas eram do sexo masculino. Mesmo com a redução observada em todo o território nacional, a letalidade continua atingindo brancos e negros de forma discrepante. Enquanto a taxa de mortalidade entre vítimas brancas retraiu 30,9% em 2021, a taxa de vítimas negras cresceu em 5,8%. O percentual de pretos e pardos vítimas de intervenções policiais é ainda mais elevado, chegando a 84,1% de todas as vítimas com raça/cor identificados. De acordo com o anuário:

> *O racismo que vitima os negros brasileiros não resulta de uma característica exclusiva das polícias, mas é consequência de uma demanda social estrutural, institucional e histórica, que reservou ao negro o lugar de problema a ser eliminado na transição pós-abolicionista, com a substituição da mão de obra negra pela mão de obra branca europeia e japonesa como parte de um planejamento de desenvolvimento nacional.*

[11] FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022.** Disponível em: <https://bit.ly/3p9oYmo>. Acesso em: 22.jun.2023.

A mudança desse cenário exige políticas que incentivem o combate, simultaneamente, contra o preconceito racial (construção mental ou afetiva, uma ideia preconcebida sobre uma pessoa ou grupo de pessoas por causa de sua raça/etnia ou cor da pele) e contra a discriminação racial (qualquer distinção, exclusão ou preferência que tenha por efeito anular ou destruir a igualdade de oportunidade e tratamento por causa da raça/etnia ou cor da pele).

Deste modo, o Poder Legislativo Municipal deve atuar na aprovação de leis que contribuam para a construção de uma sociedade igualitária e que promova o respeito a todos.

2. Da importância da criação do feriado Municipal no dia 20 de novembro:

A criação de datas representativas reforça a busca pela igualdade racial, no intuito de ofertar à população negra espaço e oportunidades para que distorções históricas sejam minoradas.

Um feriado municipal no Dia da Consciência Negra tem o potencial de contribuir para a luta contra o racismo, ao educar a população sobre a história e a cultura afro-brasileira, bem como ao promover a reflexão e o debate público sobre a desigualdade racial. Além disso, o feriado poderia servir como uma forma de reconhecimento e valorização da contribuição do povo afro-brasileiro para a sociedade local.

Eventual projeto de Lei municipal nesse sentido, é respaldado pela própria Constituição Federal, pois alberga a busca por uma sociedade mais justa, mediante ações de política afirmativa, que visam minorar as

desigualdades existentes. Encontra lastro no disposto no art. 3º, inciso VI, da Constituição Federal, vejamos:

> *Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:*
> *IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor,*
> *idade e quaisquer outras formas de discriminação.*

Além disso, esta Câmara de Vereadores poderá ser pioneira no Estado do Paraná ao demonstrar a sua preocupação e contribuição com a promoção da igualdade racial no Brasil, através de mecanismo previsto na própria Constituição Federal: art. 215, *§2º. A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.*

A Lei Federal no 12.288, de 20 de julho de 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, determina que o Poder Público incentive e apoie ações destinadas a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica, inclusive em âmbito Municipal.

Frise-se que os mecanismos e as ações de proteção dos direitos humanos no país estão permanentemente atentos à Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adotada em 1965, no âmbito da ONU. A Convenção, que entrou em vigor no Brasil em 4 de janeiro de 1969, por meio do Decreto nº 65.810, estabelece vários direitos e ações que países signatários devem adotar para combater o racismo e a discriminação racial, incluindo medidas de ação afirmativa.

A Convenção afirma a necessidade de eliminar rapidamente a discriminação racial em todo o mundo, em todas suas formas e manifestações, e de assegurar a compreensão e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Deste modo, o Poder Legislativo Municipal deve também providenciar a efetividade dos direitos previstos em vários instrumentos normativos (de natureza constitucional, convencional, federal e internacional) através da edição de leis municipais que abarquem as demandas sociais e promovam a mudança fática em uma determinada localidade.

Cabe ressaltar que a criação de feriados é um ato que, além de proporcionar descanso e lazer, também tem o potencial de enfatizar a importância de um determinado evento, pessoa ou grupo social. Portanto, o dia 20 de novembro seria dedicado a debates, palestras, ações culturais e outras atividades com acesso ao público, com o escopo de incentivar e/ou aprofundar o conhecimento e estudo da história da formação da comunidade negra no Brasil, a origem de seus povos, conflitos, os efeitos da colonização e independência no Continente Africano, seus mártires, a contribuição na formação e desenvolvimento do país, do estado do Paraná e da cidade de Maringá e a situação atual dos povos e seus descendentes na África, no Brasil e no resto do mundo, promovendo ações que visem fortalecer a igualdade racial e combater o preconceito e discriminação.

Recomenda-se ao município de Maringá, quando da elaboração da legislação, que as atividades sejam organizadas pelo conjunto de entidades representativas do movimento negro do município, podendo ocorrer em parceira com os órgãos públicos municipais, inserida no contexto das políticas públicas afirmativas de igualdade racial.

Nesse sentido, destaca-se a atuação do Conselho Municipal de Igualdade Racial de Maringá, instituído por meio da Lei Municipal nº 9882/2014, o qual tem, dentre suas competências, proporcionar subsídios para elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e das minorias étnico-raciais de Maringá - termos dispostos pelo art.3º, inciso XIII da referida lei[12].

Recomenda-se também, sobre a necessidade de se oficializar e garantir no orçamento municipal, uma verba anual para as atividades do calendário étnico-racial do município de Maringá, no intuito de dar cabo ao Dia da Consciência Negra. Igualmente, recomenda-se a previsão do uso dos recursos disponíveis no Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, criado e regulamentado pelo art.21 da Lei Municipal nº 9882/2014.

Tal é a relevância do Dia da Consciência Negra que, hoje, muitos municípios adotam o dia 20 de novembro como feriado local. **Atualmente, 544 municípios reconhecem o Dia da Consciência Negra como feriado.** Destaca-se a cidade de São Paulo, a maior do país, com feriado instituído desde 2004, por meio de sua Lei Municipal nº 13.707/2004. **No Rio de Janeiro, por seu turno, o feriado é estadual, nos termos da Lei Estadual nº 4.007/2002[13].**

Esses são apenas alguns exemplos, mas muitas outras cidades do Brasil também adotam o Dia da Consciência Negra como feriado municipal.

[12] Maringá. **Lei Municipal nº 9882, de 26 de novembro de 2014.** Cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) e o Fundo Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências. Disponível em: <https://bit.ly/3pqGoe2>. Acesso em: 22.jun.2023.
[13] PINTO, Walter. **Veja onde é feriado no Dia da Consciência Negra, em 20 de novembro de 2021.** Disponível em: <https://bit.ly/42TtuTI>. Acesso em: 22.jun.2023.

Diante do exposto, o Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos (NUCIDH) da Defensoria Pública do Paraná, por meio deste documento, vem apoiar e incentivar a criação do feriado municipal na cidade de Maringá no Dia da Consciência Negra, entendendo a sua importância para implantar medidas efetivas à conscientização sobre diversidade racial, fomentando discussões e atividades capazes de difundir conhecimento e informações sobre a cultura afro-brasileira, com vistas à promover e aperfeiçoar os direitos dessa população rumo a um avanço para a igualdade formal e material.

Curitiba, data de assinatura digital.

Antônio Vitor Barbosa de Almeida
Defensor Público Estadual
Coordenador do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Paraná

DANIEL ALVES PEREIRA:13014039705
Assinado de forma digital por DANIEL ALVES PEREIRA:13014039705
Dados: 2023.06.22 16:05:00 -03'00'

Daniel Alves Pereira
Defensor Público Estadual
Coordenador Auxiliar do Núcleo da Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Paraná

ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA:26536701860
Assinado de forma digital por ELISABETE APARECIDA ARRUDA SILVA:26536701860
Dados: 2023.06.22 17:42:34 -03'00'

Elisabete Aparecida Arruda Silva
Defensora Pública Estadual
Sede de Londrina - Setor de Execução Penal e Infância e Juventude Infracional

TABATA DE OLIVEIRA POLIMENI:05788177995
Assinado de forma digital por TABATA DE OLIVEIRA POLIMENI:05788177995
Dados: 2023.06.23 12:06:21 -03'00'

Tábata de Oliveira Polimeni
Assessora Jurídica
Sede de Londrina da Defensoria Pública do Paraná - Setor de Execução Penal e Infância e Juventude Infracional

TAISA DA MOTTA OLIVEIRA:01052952992
Assinado de forma digital por TAISA DA MOTTA OLIVEIRA:01052952992
Dados: 2023.06.23 11:34:13 -03'00'

Taisa da Motta Oliveira
Assistente Social da Defensoria Pública do Paraná